

Lei n.º 106.

Súmula: - Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Ibaiti passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 - Secretaris;

- 2- Serviços da Fazenda;
 - 2.1 - Setor de Tributação;
 - 2.2 - Contadoria;
 - 2.3 - Tesouraria;
- 3- Serviços de Obras e Viação;
- 4- Serviço de Saúde;
- 5- Serviço de Educação e Cultura;
- 6- Serviços Urbanos;
 - 6.1 - Setor de Águas e Esgotos;
 - 6.2 - Setor de Limpeza Pública;
 - 6.3 - Setor de Iluminação Pública;
 - 6.4 - Setor de Cemitérios;
 - 6.5 - Matadouro;
 - 6.6 - Setor de irrigação pública;
 - 6.7 - Setor de Segurança pública;

Art. 2º - Incombe à Secretaria centralizar as atividades da Prefeitura no que se refere ao pessoal, material, arquivo, expediente, protocolo, zeladoria e formalização de atos e atuar como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Ao Serviço da Fazenda incumbe exercer as atividades relacionadas com o lançamento de tributos e a arrecadação das mesmas municipais; a elaboração do orçamento e ao controle de sua execução; a escrituração contábil da Prefeitura e a guarda de valores e o desembolso dos dinheiros públicos municipais.

Art. 4º - Compete ao Serviço de Obras e Viação exercer as atividades pertinentes à concepção e conservação de obras municipais, ao planejamento e fiscalização de obras particulares; a abertura, pavimentação e conservação de logradouros públicos; ao afardamento, a conservação e ao embelezamento da cidade e à construção e conservação de estradas e caminhos.

Parágrafo único: - O Serviço de Obras e Viação manterá em situação à parte para a receita e despesa para as atividades de-

incumbidas com a construção e conservação de estradas e caminhos.

Art. 5º - Incumbe ao Serviço de Saúde exercer as atividades relativas à prestação de assistência médico-social à população, à fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; à concessão do "habite-se" às construções particulares, assim como promover inspeções de saúde para efeito de admissões, licenças e aposentadorias dos servidores.

Art. 6º - Ao Serviço de Educação e Cultura compete executar o Plano Municipal de Educação, bem como manter a biblioteca municipal e estimular a cultura artística, a educação física, a recreação e os desportos em geral.

Art. 7º - Aos Serviços Urbanos compete a manutenção dos serviços de água e esgotos, mercados, feiras, limpeza pública e coleta do lixo, iluminação pública, cemitérios, matadouros, energia elétrica, telefones e outros de carácter industrial que venham a ser criados pelo Município.

Art. 8º - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único: - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta lei.

Art. 9º - O Prefeito Municipal para seu funcionamento com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta lei que ainda não se acham em operação.

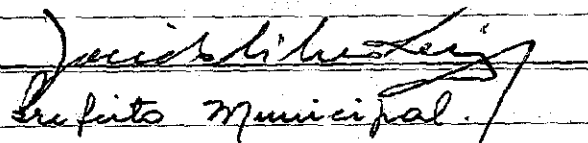
Art. 10º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, baixando por decreto, o Regimento Interno dos Servidores da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas e de suas respectivas chefias.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá, através do Regimento Interno ou que se refere este artigo ou por decreto especial, complementar a estrutura administrativa estabelecida no artigo

2 desta lei, mediante a criação de cargos de nível inferior ao
o serviço, podendo, inclusive, atribuir qualificações de funções aos
respectivos titulares, respeitados os limites das dotações orçamentá-
rias para este fim.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 28 de
novembro de 1964. -


Prefeito Municipal.